



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

C E P 36790

## LEI Nº 426

Ofício n.º

Assunto:

Autoriza alteração de impostos e taxas Municipais.

Serviço :

A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os seguintes impostos e taxas que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1978:

### I) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

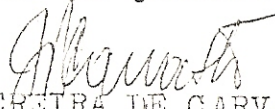
- a) Dentistas, médicos, advogados, engenheiros e demais profissionais liberais com Curso Superior por ano..  
.....Cr\$ 200,00
- b) Casas de Diversões .....Cr\$ 200,00
- c) Máquinas de beneficiamento de arroz e  
café .....Cr\$ 200,00
- d) Tipografias .....Cr\$ 200,00
- e) Diretores Comerciais e Industriais .....Cr\$ 200,00
- f) Construtores, alfaiates, contadores.....Cr\$ 100,00
- g) Representações comerciais .....Cr\$ 100,00
- h) Hotéis, pensões, dancings, restaurantes  
e demais estabelecimentos congêneres....Cr\$ 200,00
- i) Firmas construtoras que prestarem serviços no Município.....Cr\$ 700,00
- j) Motoristas, barbeiros, cabelereiros, pedreiros, carpinteiros e demais autônomos de escala semelhante .....Cr\$ 50,00

### II) TAXAS E TARIFAS:

- a) Calçamento (por prédio) .....Cr\$ 25,00
- b) Limpeza Pública (por prédio) .....Cr\$ 25,00
- c) Expediente por conhecimento expedido....Cr\$ 5,00
- d) Cemitérios:
  - d.1 - Sepultura rasa .....Cr\$ 10,00
  - d.2 - Carneiro por 10 anos .....Cr\$ 50,00
  - d.3 - Jazigo perpétuo .....Cr\$ 100,00
  - d.4 - Exumação, inumação e remoção .....Cr\$ 50,00
- e) Taxa por rês abatida no matadouro .....Cr\$ 40,00

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1978.

  
LUIZ FORTUCCI-PREFEITO

  
JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
CHEFE DO SERV. SECRETARIA